



GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº 143
DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Altera os arts. 104 e 109 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, que abrange os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos, inativos e pensionistas, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 104 e 109 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 104. Devem ser cometidas à Entidade a que se refere o art. 103 desta Lei Complementar, exclusivamente, as competências e atribuições relativas à operacionalização dos planos de benefícios previdenciários previstos na legislação aplicável aos abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE.” (NR)

“Art. 109. A partir da implantação definitiva do RPPS/SE de que trata esta Lei Complementar, o que deve ocorrer ao mesmo tempo do encerramento das atividades de previdência que estiverem sendo exercidas pelo Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - IPES, e, concomitantemente, ao início das atividades da entidade a ser instituída e organizada por legislação específica para gerir o mesmo RPPS/SE, essa nova entidade deve passar a



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 143

DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

assumir a administração do pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos segurados e beneficiários até então existentes, observado o disposto no art. 5º, inciso I, desta Lei Complementar. (NR)

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º. Enquanto não forem transferidas as correspondentes responsabilidades e os correspondentes recursos garantidores à entidade que deve gerir o RPPS/SE, o pagamento de proventos e pensões aos atuais segurados e beneficiários abrangidos pelo Regime ordenado por esta Lei Complementar, deve permanecer sendo efetuado ou realizado, como ocorre atualmente, pelos órgãos e entidades, bem como pelo Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Estatutário do Estado de Sergipe - FUNASERP/SE, conforme o caso, responsáveis pelo mesmo pagamento. (NR)

§ 4º. (Revogado.)” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o § 4º do art. 109 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

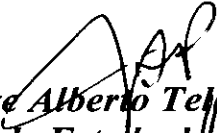
Aracaju, 17 de setembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

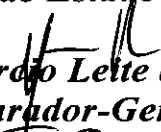
MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

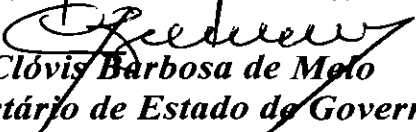


GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 143
DE 17 DE SETEMBRO DE 2007


Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração


Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado


Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado do Governo